

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º481/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DA HORA ATIVIDADE DO PROFESSOR EFETIVO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2023.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º. 9.394/96 Resolução 006/2015 CME, e a Lei Complementar Municipal 046/2008;

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal apresentam diversas realidades na sua organização, com atendimento de suas demandas em um ou dois turnos;

Considerando as unidades escolares que funcionem nos dois turnos, mas nem sempre conseguem absorver todos os professores que possuem mais de um vínculo;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2023**.

**Art. 2º** Todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino deverão observar o processo de distribuição do regime/jornada de trabalho, garantido na LC 046/2008, Art. 40º parágrafo 1º, conforme exposição direcionada à função e organizar com antecedência para o ano letivo, contendo dias e horários definidos para o cumprimento da carga horária.

**Art. 3º** Caberá à unidade escolar encaminhar o cronograma de execução da hora-atividade dos profissionais que possuem duas cadeiras/dois vínculos distintos.

**Art. 4º** A unidade escolar que apresentar essa situação excepcional na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:

**I-** Abertura da escola no período noturno, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária em no máximo duas noites.

**II-** O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

**III-** Fica vetado a possibilidade da organização da hora atividades sem acompanhamento pedagógico na unidade escolar.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** Caberá a Assessoria Pedagógica do Município dar suporte à unidade escolar que apresentar dificuldade na organização do cronograma, de forma a assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades, tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra com todas as atribuições previstas na LC 046/2008

**Art. 5º** Os demais profissionais, que não se enquadram nos casos de excepcionalidade referendadas no Art. 3º e no artigo 4º, incisos I, II e III, ficam regulados pelos dispositivos da lei e deverão se organizar de forma que atenda o horário de funcionamento da unidade escolar.

**§ 1º** - As 10 horas semanais destinadas às horas atividades serão distribuídas conforme quadro abaixo, sendo que o planejamento será feito com a presença da coordenação pedagógica.

|   |   |
|---|---|
| Planejamento, reuniões pedagógicas e/ou administrativa e articulação com a comunidade na escola | Formação Continuada “Espaço de Diálogo e Aprendizagens” |
| 8h  | 2h  |

**§ 2º** - O registro dos cronogramas de cada professor bem como o acompanhamento e o cumprimento da hora atividade será feito pelo coordenador pedagógico, lavrado em Livro Ata específico, validado pela coordenação e direção.

**Art. 6º** - A direção da Unidade Escolar enviará, mensalmente via sistema, à Assessoria de Gestão da SME, documento contendo a lista nominal dos professores, acompanhado do registro acumulado de horas atividades cumpridas de acordo com a distribuição definida nesta portaria, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 7º** - Aplica-se esta Portaria a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2023.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa, 12 de dezembro de 2022.

**ETEVALDO VASCO SOARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DE ACORDO**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**  
Prefeito Municipal